



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CFN
LICITAÇÃO CFN - PREGÃO Nº 6/2009

EDITAL

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada Portaria nº 5, de 8 de agosto de 2008, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

OBJETO:	A licitação destina-se à aquisição futura de cartuchos de toner, de tinta e cilindro para impressoras/ copiadora.
DATA E HORA DA ABERTURA:	<u>Dia 04 de novembro de 2009, às 14:30 h</u>
NORMAS DE REGULAÇÃO:	Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 2000, e ainda a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones/fax: 3225-6027 e 3323-7666, pelo E-mail: cfn@cfn.org.br ou no Site: www.cfn.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

LICITAÇÃO - PREGÃO CFN Nº 6/2009

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A licitação destina-se à aquisição futura de cartuchos de toner, de tinta e cilindro para impressora/copiadora destinados a atender as necessidades do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em conformidade com as especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

2.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

(...)

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.3. Qualquer esclarecimento em relação à presente licitação poderá ser solicitado diretamente ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. As propostas de preços serão apresentadas em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

4.2. Para a estipulação dos preços a licitante deverá observar o disposto no item 10 do Termo de Referência (Anexo 1) e ainda o seguinte:

I) o prazo de validade da proposta deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias, considerando-se este no caso de omissão;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II) os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste;

III) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração dos mesmos, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.

4.3 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;

III) abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;

IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados para cada lote;

V) análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais para cada lote, observado o seguinte:

a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global para cada lote e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço total do mesmo lote;

b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidido por sorteio a ordem de oferecimento dos lances;

c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado por lote, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participam da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a) a rodada de lances verbais, que levará em conta o valor total ofertado para cada lote será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço total por lote e finalizando com a ofertante do menor preço total por lote, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço total para o respectivo lote; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances relativamente ao respectivo lote, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

VIII) ordenamento das licitantes por preço dos respectivos lotes;

IX) análise das propostas de menores preços, no que tange à sua aceitabilidade quanto aos objetos e valores, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com as proponentes de menor cotação relativamente a cada lote, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação das licitantes que tiverem apresentado as propostas de menores preços, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira (relativamente a cada lote) não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação das licitantes vencedoras;

XIV) vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação das vencedoras e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que sejam expedidas as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos às vencedoras;

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação das licitantes vencedoras para receberem as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I) prova do registro comercial, para os empresários; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social EM VIGOR, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, acompanhado do documento de eleição dos administradores, no caso de sociedades anônimas; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a) os documentos deste item devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal da sede da licitante;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos expedidas:

a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e

b) pela Secretaria da Receita Federal;

V) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VII) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

VIII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS;

IX) prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração sob as penas da lei;

X) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior, a contento, dos produtos objetos deste edital. Os atestados poderão ser restritos aos itens que compõem cada lote, situação em que a participação



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

da licitante no oferecimento de propostas ficará adstrita aos itens dos lotes para os quais apresentou atestados.

X) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

XI) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

6.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de menor preço ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

6.2.1. Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

6.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

6.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de expedição.

6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

6.3.1.2 Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.3.1.3 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

6.3.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5, subitem XI, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada mediante a emissão das Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos às licitantes que tiverem ofertado os menores preços totais para cada lote após o encerramento dos lances.

7.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos.

7.3. Caso a licitante vencedora de qualquer lote não apresente situação regular no ato da retirada das Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos, ou caso venha a recusar-se a retirá-las, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o CFN o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e o disposto no item **XII** do item 5.1.

7.3.2. As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a retirar as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

8.1. A execução dos fornecimentos dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo 1) e neste Edital.

8.2 O CFN somente adquirirá os produtos objeto deste Pregão na medida em que os mesmos se tornarem necessários ao exercício de suas atividades.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos às licitantes que vierem a ser contratadas para os fornecimentos do objeto desta licitação serão feitos nos termos previstos no item 13 do Termo de Referência (Anexo 1), consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço final após os lances.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Além do recurso discriminado no item 10.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

10.2. De todos os atos e decisões do Pregoeiro relacionados com o Pregão cabe recurso, observado os termos constantes dos subitens seguintes.

10.2.1. O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

10.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

10.2.3. O recurso contra atos e decisões do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. PENALIDADES

11.1. As licitantes e as futuras adjudicatárias deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a critério exclusivo do CFN, em especial:

I) advertência;

II) multa:

1) de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, no caso de recusa em retirar as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo indicado;

2) de 1% (um por cento) do valor da proposta, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos produtos ou da execução dos serviços cujo fornecimento lhe tenha sido adjudicado;

3) de 10% (dez por cento) do valor do bem fornecido, no caso de descumprimento de obrigação relacionada à garantia;

III) cancelamento das Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

IV) suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CFN, por até 2 (dois) anos;

V) perdas e danos, a serem apurados caso a caso.

11.2. A aplicação da penalidade, após ser assegurada a defesa prévia ao interessado, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. A dotação orçamentária pela qual correrão as despesas com as aquisições decorrentes desta licitação é a indicada no Termo de Referência, item 12.

12.3. Os valores estimados para a presente contratação são os seguintes

:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

LOTE 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	* QUANTIDADE ESTIMADA	PEDIDO MÍNIMO POR FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (EM R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (EM R\$)
	1	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET 990, cor preto, referência 51645ª, capacidade 21ml, rendimento médio de 930 páginas, original da marca do equipamento impressor ou similar, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 24711 e 24712. OBS: Não será aceito cartucho remanufaturado ou recondicionado. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano	10	03	68,40	684,00
	2	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET 990, colorido (3 cores), referência C6578DN, capacidade 19ml, rendimento médio de 560 páginas, original da marca do equipamento impressor ou similar, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 24711 e 24712. Obs: Não será aceito cartucho remanufaturado ou recondicionado. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano	10	03	93,75	937,50
	3	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET 1320, cor preto, referência Q5949X,ml, rendimento médio de 6.000 páginas, original da marca do equipamento impressor ou similar, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 24711 e 24712.	12	04	408,25	4.899,00

SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-000 FONE (061) 3225-6027 FAX (061) 3323-7666 -

E-MAIL: cfn@cfn.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

		Obs: Não será aceito cartucho remanufaturado ou reconicionado. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano.				
4		CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1200, cor preto, referência C7115A, rendimento médio de 2.500 impressões, original da marca do equipamento impressor ou similar, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 19752 OBS: Não será aceito cartucho remanufaturado ou reconicionado. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano	05	02	195,44	977,20
5		CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP 5 L, cor preto, referência C3906, rendimento médio de 2.500 impressões, original da marca do equipamento impressor ou similar, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 19752 OBS: Não será aceito cartucho remanufaturado ou reconicionado. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano	02	01	257,50	515,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1						8.012,70

* A quantidade dos produtos estimada neste Edital não obriga o CFN a adquiri-los em uma única vez, mas sim de acordo com a sua demanda.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

LOTE 2	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	* QUANTIDADE ESTIMADA	PEDIDO MÍNIMO POR FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (EM R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (EM R\$)
	1	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA/COPIADORA XEROX M20i, cor preto, referência 106R01047, rendimento médio de 8.000 impressões, original da marca do equipamento impressor ou similar, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 19752 OBS: Não será aceito cartucho reciclado, remanufaturado ou similar. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano.	06	02	333,49	2.000,94
	2	CILINDRO DE IMAGEM PARA IMPRESSORA/COPIADORA XEROX M20i referência 113R00671, com capacidade para até 20.000 páginas impressas, original da marca do equipamento impressor ou similar, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 19752 OBS: O cilindro e seus componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano.	02	01	361,73	723,46
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2						2.724,40

* A quantidade dos produtos estimada neste Edital não obriga o CFN a adquiri-los em uma única vez, mas sim de acordo com a sua demanda.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

LOTE 3	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	*QUANTIDADE ESTIMADA	PEDIDO MÍNIMO POR FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (EM R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (EM R\$)
	1	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP Color Laserjet 2840, cor preto, referência Q3960A rendimento médio de 5.000 impressões, original da marca do equipamento impressor ou similar, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 19752 OBS: Não será aceito cartucho reciclado, remanufaturado ou similar. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano	05	02	286,54	1.432,70
	2	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP Color Laserjet 2840, cor ciano, referência Q3961A rendimento médio de 4.000 impressões, original da marca do equipamento impressor ou similar, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 19752 OBS: Não será aceito cartucho reciclado, remanufaturado ou similar. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano	04	02	321,92	1.287,68
	3	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP Color Laserjet 2840, cor amarelo, referência Q3962A rendimento médio de 4.000 impressões, original da marca do equipamento impressor ou similar, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 19752 OBS: Não será aceito cartucho reciclado, remanufaturado ou	04	02	322,56	1.290,24

SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-000 FONE (061) 3225-6027 FAX (061) 3323-7666 -

E-MAIL: cfm@cfm.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

		similar. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano				
	4	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP Color Laserjet 2840, cor magenta, referência Q3963A rendimento médio de 4.000 impressões, original da marca do equipamento impressor ou similar, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 19752 OBS: Não será aceito cartucho reciclado, remanufaturado ou similar. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano.	04	02	331,32	1.325,28
	5	CILINDRO DE IMAGEM ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LOLOR LASERJET 2840 referência Q3964A rendimento médio de 20.000 impressões, original da marca do equipamento impressor ou similar, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 19752 OBS: Não será aceito cartucho reciclado, remanufaturado ou similar. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano.	02	01	733,09	1.466,18
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 3						6.802,08
O CUSTO GLOBAL ESTIMADO para aquisição dos materiais descritos neste Termo de Referência, consoante pesquisa de preço de mercado realizada, está estimada em dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos.						17.539,18

* A quantidade dos produtos estimada neste Edital não obriga o CFN a adquiri-los em uma única vez, mas sim de acordo com a sua demanda.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O licitante ficará obrigado a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global adjudicado, conforme determina o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integra este Edital e dele é parte integrante o Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

II) apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, exorbitantes ou iguais a zero;

III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

15.2. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

15.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.6. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN.

15.6.1. Atuarão como Equipe de Apoio do Pregão Mariolene Ribeiro Lima e Vinícius Silveira Ribeiro.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

15.7 O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos objetos do presente Edital será realizado VINICIUS DA SILVEIRA RIBEIRO E MARIOLENE RIBEIRO LIMA ou por outra pessoa autorizada.

15.7.1 O acompanhamento e fiscalização acima não excluirá a responsabilidade da contratada e nem conferirá ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.7.2 O contratante, por intermédio da autoridade designada acima, se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos que forem entregues em desacordo com o presente Edital, com o Termo de Referência e a proposta de preço da contratada.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2009.

RITA FRANÇA DA SILVA
Pregoeira